



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações relacionadas à aplicação da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, de 8 de agosto de 2023, editada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, especificamente em relação à Política Institucional de Ações Afirmativas de acesso, concursos, permanência qualificada para pessoas que se autodeclararam transexuais, travestis, transmasculinas, transgêneras e/ou não binárias, que prevê a reserva de vagas para esse público em seus cursos de graduação, programas de pós-graduação e nos concursos públicos para preenchimentos de cargos naquela Universidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações relacionadas à aplicação da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, de 8 de agosto de 2023, editada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, especificamente em relação à Política Institucional de Ações Afirmativas de acesso, concursos, permanência qualificada para pessoas



que se autodeclararam transexuais, travestis, transmasculinas, transgêneras e/ou não binárias, que prevê a reserva de vagas para esse público em seus cursos de graduação, programas de pós-graduação e nos concursos públicos para preenchimentos de cargos naquela Universidade.

Nesses termos, requisita-se:

1. A relação dos editais de seleção para cursos de graduação, para programas de pós-graduação e para preenchimento de cargos públicos efetivos naquela Universidade que tenham atendido às exigências de reserva de vagas previstas na Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, de 2023;
2. O quantitativo dos candidatos inscritos e dos aprovados que se declararam trans em cada um desses processos seletivos.
3. O quantitativo dos candidatos que se declararam pessoa trans, mas que tiveram sua candidatura indeferida pela respectiva Comissão de Validação de Autodeclaração, com as respectivas razões de indeferimento.
4. Os pareceres técnicos e a fundamentação legal para a criação da reserva de vagas e do percentual fixado na resolução.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade. Com base nesse princípio, foi, no Congresso Nacional, discutida e votada a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabeleceu a reserva de vagas para pessoas com deficiência no acesso aos cargos públicos. Também foi por meio de lei específica que foram criadas as cotas em Universidades Federais para pretos, pardos, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência (art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012). Essas normas legais autorizam e fundamentam os editais para seleção



decandidatos aos cursos de graduação e pós-graduação em todas as universidades e instituições federais de ensino.

Ocorre que, desde o ano passado, uma resolução do conselho universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, sob a alegação de criar políticas de combate aos preconceitos contra pessoas trans, terminou por extravasar de suas competências e instituiu uma nova modalidade de reserva de vagas para pessoas que se autodeclararam transexuais, travestis, transmasculinas, transgêneras e/ou não binárias. Trata-se de uma inovação normativa que, além de afrontar as competências legislativas do Congresso Nacional, pode gerar injustiças e ampliar as incertezas para aqueles que decidem ingressar no ensino superior público federal. Isso porque, além de reserva de vagas, também são previstas comissões de validação de autodeclaração, que farão o delicado trabalho de validar as inscrições e, na prática, dizer quem é e quem não é pessoa trans.

Essa discussão precisa ser travada no Congresso Nacional. Para tanto, precisamos obter informações do Ministério da Educação que elucidem as inúmeras dúvidas jurídicas e técnicas que uma política dessas acarreta. Este é o motivo do requerimento que ora apresentamos. Já temos informação de que há editais de seleção de pessoal para aquela instituição que já reservam vagas para pessoas trans (Edital nº 006/2024/DDP de 15/02/2024, por exemplo), estabelecendo distinção de tratamento sem amparo legal, o que certamente levará à judicialização do concurso. Por esse motivo, é urgente e necessário que o Ministério da Educação se manifeste formalmente perante o Congresso Nacional, a fim de que os Senadores e Senadoras possam se posicionar sobre a questão.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Informacoes e Remessa de Documentos ao MEC sobre _Cotas Trans_ na UFSC

Assinam eletronicamente o documento SF247405754202, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Seif
2. Sen. Eduardo Girão
3. Sen. Eduardo Gomes
4. Sen. Marcos Rogério
5. Sen. Rogerio Marinho